DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3753/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/13968/2014
PROTOCOLO	:	1530810
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 005/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES.
CONTRATADA	:	FC SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 53.668,05
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2014. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 005/2014 (f. 32-56), que originou o Contrato Administrativo nº 146/2014 (f. 144-148), firmado entre o **Município de Mundo Novo - MS,** CNPJ/MF n° 03.741.683/0006-26 representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n° 368.587.141-20, como contratante, e de outro lado a empresa **FC Sobral Artigos do Vestuário - Me**, CNPJ/MF nº 15.148.472/0001-63, representada pelo Sr. Fabiano Cândido Sobral, CPF/MF n° 869.673.121-20, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de uniformes escolares em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, conforme detalhamento contido na cláusula primeira, no valor de R$ 53.668,05 (cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos).

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-4164/2015 (f. 263-266), publicada no DOE/TC/MS nº 1133 em 6/7/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 005/2014, formalização do Contrato Administrativo nº 146/2014 e do primeiro termo aditivo.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 3142/2016 (f. 268-270) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 146/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 4306/2016 (f. 271) opinou pela regularidade e legalidade da execução do contrato, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 146/2014 que está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 53.668,05
Acréscimo Contratual (Termo Aditivo)	R$ 3.271,25
Valor Contratual Final	R$ 56.939,30
Valor Líquido Empenhado	R$ 56.939,30
Ordens de Pagamento	R$ 56.939,30
Notas Fiscais	R$ 56.939,30

Registre-se que o contrato encontra-se encerrado, conforme informação constante no Termo de Encerramento do Contrato (f. 260).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 146/2014, firmado entre o **Município de Mundo Novo - MS,** CNPJ/MF n° 03.741.683/0006-26 representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n° 368.587.141-20, como contratante, e de outro lado a empresa **FC Sobral Artigos do Vestuário - Me**, CNPJ/MF nº 15.148.472/0001-63, representada pelo Sr. Fabiano Cândido Sobral, CPF/MF n° 869.673.121-20, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 2 de maio de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator